PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2024

SÚMULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2020 – QUE CRIA E REGULAMENTA O PERÍMETRO URBANO DENOMINADO DISTRITO INDUSTRIAL III, O LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO PARQUE INDUSTRIAL III, AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO OU DOAÇÃO COM ENCARGOS VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGOS, AUTORIZA QUE A ESTRUTURA DO LOTEAMENTO SEJA REALIZADA ATRAVÉS ESFORÇO CONJUNTO ENTRE O MUNICÍPIO E OS INVESTIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Ricardo Radomski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Mamborê, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. A súmula da Lei Complementar nº 95/2020 – que cria e regulamenta o perímetro urbano denominado Distrito industrial III, o loteamento urbano denominado Parque Industrial III, autoriza a concessão de direito de uso ou doação com encargos visando a geração de empregos, autoriza que a estrutura do loteamento seja realizada através esforço conjunto entre o Município e os investidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Cria e regulamenta o perímetro urbano denominado Distrito industrial III, o loteamento urbano denominado Parque Industrial III, autoriza a concessão de direito de uso gratuito ou oneroso de terrenos, visando a geração de empregos, autoriza que a estrutura do loteamento seja realizada através esforço conjunto entre o Município e os investidores e dá outras providências:"*

Art. 2º. A Lei Complementar nº 95/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

§1º. ...

I – Os lotes industriais terão tamanho mínimo de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados) e serão afetados como bem dominial, com destinação exclusiva à atividades industriais, na forma da Lei Municipal nº 19/2023.

...

Art. 5º. Mediante concorrência pública, o Poder Executivo promoverá a destinação dos terrenos visando a instalação de indústria, através de termo de concessão, independente da conclusão da infraestrutura do loteamento, desde que haja possibilidade de funcionamento da Indústria que se pretender implantar e haja previsão, no termo de concessão, da parcela de execução da infraestrutura que caberá a cada concessionário.

...

Art. 6º. ...

...

§ 2º. A destinação do lixo do Parque Industrial III ficará a cargo e sob responsabilidade das Indústrias instaladas, devendo este compromisso constar do termo de concessão de uso.

...

Art. 7º. ...

...

I - Anexo I - Mapa do perímetro urbano do Distrito Industrial III;

II - Anexo II - Mapa do zoneamento e afetação do Distrito Industrial III;

III - Anexo III - Mapa do sistema viário do Distrito Industrial III.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

Art. 8º. Os lotes serão destinados aos interessados através de concessão de uso, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mamborê regulamentado pela Lei Municipal nº 19/2023 e terá como finalidade incentivar a geração de empregos.

Parágrafo único. As concessões de uso dos terrenos do Parque Industrial III, antes de sua formalização, serão submetidas a concorrência pública.

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 19/2023, a quantidade de área a ser concedida será a seguinte:

...

Parágrafo único. O Conselho do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico - Conselho do PRODEM - poderá, fundamentadamente, aprovar concessão de parcela de terreno diferente da prevista no inciso anterior, se o interesse público justificar.

Art. 10. Revogado.

Art. 11. Revogado.

..."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 18 de março de 2024.

RICARDO RADOMSKI:21115168991

Assinado de forma digital por RICARDO RADOMSKI:21115168991
Dados: 2024.03.18 08:49:59 -03'00'

RICARDO RADOMSKI
Prefeito

Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 878 - Ordinária - SEXTA-FEIRA, 15 de março de 2024
Mamborê - Paraná, 15 de Março de 2024

CONFORME LEI N° 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICIPIO DE MAMBORE

ATA

ATA 14/2024, de 15/03/2024

Ata de reunião extraordinária do Conselho da cidade de Mamborê - CCM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f4a43dd6a0a

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE MAMBORÊ - CCM

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às sete horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões do Paço Municipal de Mamborê, localizado na Rua Guadalajara, n°645, centro cívico, os representantes do Conselho da Cidade de Mamborê e demais, sendo, Juliano Eberson Germendorf Schroeder, Valdair Rodrigues de Lima, Valdomiro Muller de Mello, Selma da Silva Miranda Macedo, Luiza de Jesus Palmeiro, Thiago Antonio Zanini, Sandra da Silva Nascimento Agostinho, Nelson Euclesio Devite Junior, Edilson Lima Glovienka, Dr. Maiko Rodrigo Carneiro, Leila Daiane Pelosi da Silva, e Daniela Fadul Vilas Boas de Souza. A presidente Sandra inicia a reunião agradecendo a presença de todos, e ressaltando a importância da presença dos membros nas reuniões. Em seguida foi informada a pauta do dia e foi lida a Ata da reunião do dia 20/02/2024 a qual foi aprovada por unanimidade. O assunto da pauta do dia refere-se à solicitação de alteração na Lei Complementar 95/2020, que cria e regulamenta o perímetro urbano denominado distrito industrial III. O Dr. Maiko apresentou o Projeto de Lei n° 30/2024 que será encaminhado para a Câmara dos Vereadores do Município para a alteração da Lei Complementar em questão. Explicou que as mudanças são necessárias tendo em vista que a Lei Municipal 19/2023 revogou a Lei Municipal 37/2006 e trouxe novas regras para o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Mamborê – PRODEM. Explicou que as principais mudanças na Lei são: **1.** A alteração do tamanho dos terrenos industriais, que eram 250.00 m^2 passando a ser 1.600 m^2 e **2.** O fim da possibilidade de aquisição dos lotes via doação com encargos e autorização legislativa especifica passando a ser possível a concessão apenas via concorrência publica. Por fim, apresentou o mapa da área para o conselho, e explicou que neste primeiro momento o projeto é conceder 10 lotes. Em seguida o Sr. Thiago e a presidente Sandra, pontuaram a importância da alteração do tamanho dos lotes e na mudança na forma de aquisição, visando atrair empresas para a cidade de Mamborê, assim contribuindo com o desenvolvimento da cidade e a geração de empregos. A Sra. Leila explicou que a alteração da possibilidade de aquisição para concorrência publica gera uma maior transparência para o Município e possibilita que empresas interessadas em investir na cidade possam adquirir estes lotes. O Sr. Juliano questionou sobre quais seriam os requisitos exigidos para as empresas adquirirem os lotes e o Dr. Maiko lhe explicou que estes requisitos seriam discutidos e pontuados em outro momento pelo PRODEM. Sem mais questionamentos, visando a geração de empregos e o desenvolvimento da cidade de Mamborê a alteração da Lei Complementar 95/2020, por meio do Projeto de Lei 30/2024 foi aprovada por unanimidade. Sem mais a tratar foi então encerrada a reunião. Eu secretária executiva nomeada pela portaria 34/2024-GP assino e subscrevo esta ata juntamente com a presidente, e anexo a relação dos demais presentes.

SANDRA DA SILVA NASCIMENTO AGOSTINHO
Presidente do Conselho da Cidade de Mamborê
Representante Governamental

DANIELA FADUL VILAS BOAS DE SOUZA
Secretária Executiva – Portaria n° 34/2024-GP

De Ciência, e Encaminha-se

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE GOV.BR EM: 15/03/2024 09:30:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f4a43dd6a0a.

CCM
CONSELHO DA CIDADE DE MAMBORÊ

PARECER Nº 02/2024

Mamborê, 15 de março de 2024.

O Conselho da Cidade de Mamborê – CCM criado pela Lei Municipal nº 48/2015, alterado pela Lei Complementar nº 48/2023 e regulamentado pelo seu regimento interno, após ampla discussão EMITE o referido PARECER.

O Conselho da Cidade de Mamborê - CCM no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 48/2015,alterada pela Lei Complementar nº 48/2023, e nos termos de seu regimento interno.

O Conselho da Cidade de Mamborê – CCM esteve reunido ordinariamente no dia 15 (quinze) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 7hrs30min, na Prefeitura Municipal situada na Rua Guadalajara, nº 645, centro cívico, conforme considerações abaixo resolvem:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 48/2015,alterada pela Lei Complementar nº 48/2023, que criou o Conselho da Cidade de Mamborê - CCM, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador tendo por objetivo formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, ambiental e rural, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 48/2015, outorga à competência do Conselho da Cidade de Mamborê - CCM para aprovar qualquer mudança nas Leis de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo Urbano e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2024-GP que nomeou os membros do Conselho da Cidade de Mamborê – CCM, através dos representantes governamentais e da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Lei Complementar 95/2020, que cria e regulamenta o perímetro urbano denominado distrito industrial III, visando aumentar os terrenos de 250.00 m^2 para 1.600 m^2 e alterar a forma de possibilidade de aquisição de doação com encargos e autorização legislativa especifica passando a ser possível a aquisição apenas via concorrência publica.

CONSIDERANDO que a alteração da Lei Complementar 95/2020 visa atrair empresas para a cidade de Mamborê e contribuirá com o desenvolvimento da cidade e com a geração de empregos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f4a43dd6a0a.

RESOLVE

Art. 1º- EMITIR PARECER FAVORÁVEL, sendo que o Conselho da Cidade de Mamborê – CCM opina pela alteração proposta na Lei 95/2020 por meio do Projeto de Lei 30/2024.

Art. 2º- O presente parecer entra em vigor a partir da presente data, salvo as disposições em contrário, submetidas á autoridade competente.

SANDRA DA SILVA NASCIMENTO AGOSTINHO
Presidente do Conselho da Cidade de Mamborê
Representante Governamental

DANIELA FADUL VILAS BOAS DE SOUZA
Secretária Executiva – Portaria nº 34/2024-GP

De Ciência, e Encaminha-se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f4a43dd6a0a.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 33688/2024

Requerente: RICARDO RADOMSKI

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 30/2024

Data de Abertura: 18/03/2024 09:29

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 95/2000 - que cria e regulamenta o perímetro urbano denomnado distrito industrial III, o loteamento urbano denominado parque industrial III, autoriza concessão de uso ou doação com encargos visando a geração de estrutura do loteamento seja realizada através esforço conjunto entre o Município e os investidores e dá outras providências.

Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo